

2 — O valor das taxas foi fixado em conformidade com o artigo 8.º, alínea c), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e teve em atenção os custos médios diários com gás, electricidade, água, seguros, investimentos de material, funcionários e futuros investimentos. Desta forma, obteve-se um custo utente/hora de cerca de € 2,4.

3 — Aos clubes/associações com actividades de aprendizagem, treino e formação/competição (até aos 18 anos) aplica-se uma redução de 50% na taxa de utilização das entidades particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.

4 — Aos clubes/associações com actividades de recreação/manutenção aplica-se uma redução de 25% na taxa de utilização das entidades particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.

5 — As escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário, superior e escolas profissionais aplica-se uma redução de 50% na taxa de utilização das entidades particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.

6 — Todas as taxas definidas nos termos do número anterior incluem banho, bem como o imposto sobre o valor acrescentado.

7 — As taxas previstas neste Regulamento poderão ser anualmente actualizadas, nos termos definidos no artigo 12.º da tabela de taxas e licenças municipais.

8 — Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas, publicidade móvel ou transmissão televisiva de determinada actividade, será devida uma taxa adicional, a definir pelo município em função do número de horas de utilização e projecção do evento desportivo.

Artigo 26.º

Isenções

A Câmara Municipal pode isentar do pagamento da taxa de utilização, definida no artigo 26.º, n.º 1, permitindo a utilização gratuita do Pavilhão Desportivo, nas circunstâncias que assim o entenda, e sob solicitação das associações e escolas sedeadas no concelho, desde que as actividades a desenvolver se destinem ao fomento do desporto.

Artigo 27.º

Sanções

1 — O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Regulamento dará origem à aplicação de penas de suspensão ou expulsão, conforme a gravidade dos factos verificados.

2 — Em caso de reincidência, pode ser aplicada a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Câmara Municipal, tendo em conta a gravidade do acto.

3 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, através do vereador do pelouro, após proposta fundamentada do coordenador técnico.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 28.º

Omissões

Qualquer caso omissivo neste Regulamento será resolvido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 29.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regido todos os procedimentos relativos ao funcionamento do Pavilhão Municipal.

Artigo 30.º

Remissão

1 — Quando a legislação referida no presente Regulamento for alterada, no todo ou em parte, considerar-se-ão aplicadas as novas disposições em vigor.

2 — Caso ainda subsistam dúvidas, as mesmas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Revogação

1 — É revogado o Regulamento para a Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Ponte da Barca, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Junho de 1998.

2 — São ainda revogadas todas as alterações e deliberações camarárias produzidas na vigência do Regulamento referido no número

anterior que se mostrem incompatíveis com a aplicação deste Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2611048239

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 18 185/2007

Licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 08/1990, sito nas Delgadas e Vale de França — Alvor, em nome de HOTAL, Sociedade de Indústria Hoteleira do Sul de Portugal, S. A.

De acordo com o despacho de 6 de Setembro de 2007 do vereador José Francisco Sobral Luís, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determinam os n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A operação de loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31, Portimão, de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

13 de Setembro de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

2611048132

Aviso n.º 18 186/2007

Licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 06/1983, sito na Encosta do Vau, lotes 15, 19 e 20, Portimão, em nome de IBIS — Sociedade de Construções, S. A.

De acordo com o despacho de 6 de Setembro de 2007 do vereador José Francisco Sobral Luís, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determinam os n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A operação de loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização da Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31, Portimão, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

13 de Setembro de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

2611048147

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 18 187/2007

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de 7 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo principal.

1 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — Local de prestação de trabalho — município da Ribeira Grande.

3 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989, e no novo regulamento da estrutura orgânica e quadro de pessoal